# Intermodal South America Local: São Paulo Expo - São Paulo - SP. Período: 13 a 15/Março/2018

# CONTRATO CDRJ Nº 19/2018

Nº DE CONTRATO

00004435

TELEFONE 1

+55 (21) 2253-2667

ID OPORTUNIDADE

REP. LEGAL

TARCÍSIO TOMAZONI

RAZÃO SOCIAL

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CONTATO PRINCIPAL

CLAUDIO CESAR GOULART JUNIOR SUZANA FIGUEIREDO PADILLA

NOME FANTASIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CARGO/DEPTO.

MARKETING / COMERCIAL

CNPJ/MF

042266890000128

TELEFONE 2

+55 (21) 2253-1985

INSC. ESTADUAL ENDEREÇO

E-MAIL

claudio.goulart@portosrio.gov.br

BAIRRO

RUA DO ACRE, 21 - 8 AND SL 804 ÁREA DIMACO

E-MAIL

suzana.padilla@portosrio.gov.br

CENTRO

WEB SITE

CEP

20081-000

www.portosrio.gov.br

CIDADE - UF

RIO DE JANEIRO - RJ

RAMO DE ATIVIDADE Portos

Localização do estande: 1-61; - Intermodal South America

Metragem: 60.00m<sup>2</sup>

I. Produtos contratados:

Produtos	Quantidade Localização	Preço Unit. Bruto	Desconto comercial	Preço de venda	Valor total
ESPAÇO SEM MONTAGEM - SILVER	60,00 1-61	1.036,00		880.00	52.800.00
Energia de Montagem	1,00	275,00		275,00	CONTRACTOR LONG
Energia Elétrica - KVA (R\$ 605,00 x 0,10 x mŲ   Minimo de 2 KVA's)	3,00	605.00		605.00	
Extintor	3,00	160,00		160,00	ACTION ASSESSMENT OF THE PARTY OF
Credencial de expositor	10.00	27,00		26,00	260,00
Kit Visibilidade, BRL, R\$1.170 - PREMIUM (Logomarca na Planta Localize, Mega Planta, Digital Mobile App e Diretório On-line)	1,00	1.170,00		0,00	0,00
Taxas Municipal BRL.	1.00	570,00		570,00	570.00
Limpeza de Montagem BRL,	60,00	27,00		27,00	1.620,00
Ponto de hidráulica	1,00	968,00		968,00	968,00
Energia Elétrica - KVA (R\$ 605,00 x 0,10 x m²   Mínimo de 2 KVA's)	6,00	605,00		605.00	The second second second
Adicional de Espaço - Esquina - 1% Sobre o valor do m2	60.00	21.80	DAG 13 2 154	8,80	528,00

Total (Valor total em reais) R\$ 62.946,00

## II. Descrição:

## III. Condições de pagamento:

IV. Nome das empresas que estarão presentes em seu estande:

Numero de parcelas 1 DUE Valor da parcela 62.946,00 Valor Total 62.946,00 Vencimentos

Empresas coligadas

Barueri, 07 de março

COMPANE DOCAS DO RÍO DE JANEIR

25/03/2018

UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS LTDA.

rent Manager

CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES 4,9, Qualquer alteração desejada bem como a utilização de qualquer material opcional, deverá ser previamente comunicada, por

Por este instrumento particular, COMPANIIIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede Rua Rua DO ACRE, 21 - 8 AND SL

804 ÁREA DIMACO e - RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazencia

sob nº 42266890000128 representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante designada sim

e UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS L'IDA., Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fa sob o n.º 0x139x74000136, doravante designada simplesmente Contratada, estabelecida na Alameda Tocantins, 75, 13 andar conj.13. Alphaville, Barueri, Estado de SP, CEP: 06455-020, representada neste ato por seu representante legal conforme o

### Cláusula Primeira: OBJETO

- 1.0. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamen
- 1.0. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, organização o administração de fetrus, exposições, congressos e congêneres, mediante a contratoração pela Contratante da área TOTAL de 60.00 m², doravante designado simplesmente fispaço, no Pavilhão designado para a realização da Feira, doravante demonimada Evento.

  1.1. Entende-se por planejamento, organização e administração do Evento os atos de coordenar a localização do Espaço, o fornecimento de informações técnicas e serviços para a montagem de estandes no Espaço, a coordenação do montagem e desmontagem de estandes no Espaço, a verificação do stendimento pela Contratante das normas disciplinadoras do Evento.

  1.2. Entende-se por Espaço a área física medida em m² (metros quadrados) onde o Contratante instalarão sou estande durante a ocorrência do Evento Intermodal South America, de 13 a 15 de Março de 2018, no São Paulo Expo São Paulo SP., na cidade de SAOLDALICO. SAO PAULO - Brasil.

## Cláusula Segunda: PRAZO

- contrato que somente extinguirá ao final do Evento Cláusula Terceira: PAGAMENTO 3.1. Como contraprestação ao contraprestação 3.1. Como contraprestação ao serviço realizado pela Contratada, pagara o Contratante o valor estipulado de R\$ 62.946.00 nas condições estabelecidas no Quadro Resumo deste contrato, que para todos os fins de direito, integra o presente instrumento. respeitando-se o prazo de pagamento nele descritos.
- 3.2. A Contratante concorda que os prazos de pagamentos estabelecidos na primeira página deste contrato, e está ciente de que o etará em imprimento destes prazos acarr
- a) Havendo atraso na primeira parcela descrita no item III do quadro resumo, a Contratada terá o direito de remanejar a locali: do estande descrito no item I da primeira página deste contrato. A substituição da localização não exime a Contratante do cumprimento das demais classulas contraturis.
- cumprimento das demais clausadas (contraturas.

  b) Em caso de atraso de até 3 (tritta) dias, conforme descrito no quadro resumo, a Contratante estará sujeito ao pagamento de un multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetario calculado de acordo com a variação do IGPM FGV, ou, na falta deste, por indice que melhor venha a refletir a inilação ocorrida no acutado.

- no periodo.

  c) Em caso de não quitação da totalidade de valor disposto na Cláusula 3.1, até 20 (vinte) dias antes do inicio do Evento, inclusos multas, juros e correções se devidos, implicará na aplicação dos termos previstos na clausula 9.

  3.2.1 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias as partes acordam:

  a) Para contratos parcelados em seis ou mais parcelas: o atraso de dias parcelas, com prazo superior a 15 (quinze dias) a contar do vencimento da segunda parcela em aberto darão direto à Contratada de cancelar o presente contrato e liberar a area reservada neste contrato para revenda, ficando ainda sujeito a Contratante as penalidades descritas na clausula outiva deste contrato.

  b) Para contratos parcelados em até cinco parcelas: o atraso de uma única parcela, com prazo superior a 30 (trinta dias) a contar do vencimento da segunda parcela em aberto dará o direto à Contratante às penalidades descritas na clausula olitiva deste contrato.

  3.3. Nos valores descritos na Clausula 3.1 estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e anuda os custos do Espaço, conforme descritos no Quadro Resumo deste contrato.

  a) Todas as cobranças descritas na Clausula 3.1 estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e anuda os custos do Espaço, conforme descritos na Clausula 3.1 estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e anuda os custos do Espaço, conforme descritos na Clausula 3.1 estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e 30 Nos valores descritos na Clausula 3.1 estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e 30 Nos valores descritos na Clausula 3.1 estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e 30 Nos valores descritos na Clausula 3.1 estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e 30 Nos valores de contratos descritos na Clausula 3.1 estão inclusos os custos com

- novo boleto. O aviso de não recebimento dos boletos não isenta a Contratante dos acréscimos legais previstos.
  c) Após a realização do Evento a Contratada emitirá uma única Nota Fiscal de Prestação do Evenços ("NFe") com o valor total descrito na Cláusula 3.1.
- descrito na Clausula 3.1.
  d) As devidas retenções de impostos Federais e Municipais serão informadas pela Contratada nos documentos de cobrança e NF, quando pertinentes à cladade da Contratante, sendo que a Contratante concorda através deste instrumento que o recolhimento aos cofres públicos é de sua responsabilidade, conforme determinan as Leis específicas vigentes.
  e) A Contratante deverá enviar à Contratada em tempo hábil os devidos Informes de Rendimentos (Federal) e Comprovantes de Recolhimentos (Municipal), conforme exigências legais, correspondentes aos valores de impostos retidos e recolhidos pela Contratante aos cofres públicos, quando as Leis específicas de retenções se aplicarem à Contratante.
  f) São incluidos na Clausula 3.1 os valores referente<sup>12</sup> por activa de pavilhão descritos no item 1 do semicira púgina deste instrumento.

- deste instrumento.
  3.4. Os pagamentos serão efetuados em moedo corrente nacional.
  3.5. O Contratante se obriga a receber, conferir e pagar cada boleto com a atenção e zelo devidos, a fim de evitar ser vitima de fraudes de terceiros, especialmente aceren de beletos frandalentos, desde já eximindo a Contratada de qualquer responsabilidade sobre pagamentos indevidos, vez que esta toma permanentemente medidas preventivas e reparatérias para a cessação de práticas

- Illerias.

  3.6. As partes acordam desconto financeiro de não cumulativo de 3% para associados da Associação Brasileira da Indústria de Artigos, Médicos, Odontológicos, Hospitala, es e de Laboratórios, ABIMO e ou para associados da ABIMED Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde. Este desconto esta condicionado à data de pagamento menetonada no item III do primeira página e podera ser desconsiderado em caso de descumprimento da condição de pagamento Câlassulo Quarta: ESPACO/ESTANDE

  4.1. A Contratante concerda que, por motivos de melhor desenvolvimento do Evento ou por motivo de força maior, o Espaço poderá ser remanejado ou adequado, em outro pavilhão, sempre respeitando as dimensões da area do espaço contratado, observa o disposto na Câlassula 4.3 abaixo.

  4.2. O Espaço contratado, sua metragem e sua localização somente poderão ser alterados com a prévia anuência expressa da Contratada. Da mesma forma, a Contratada deverá obter autorização prévia e por esertite da Contratante para alterar o Espaço contratado, salvo quendo ocorrer redução de espaço contratado ou solicitando cancelamento de quaisque serviços constantes na presente contrato, far-se-á necessário formalizar por eserrito sua intenção. Para sua melhor acomodação, caberá a Contratada
- presente contrato, far-se-á necessário formalizar por escrito sua intenção. Para sua melhor acomolação, caleriá of remanejar o local do stand para melhor desenvolvimento do Evento, de acordo com as disponibilidades do pavilhão reduzida ou itens cancelados sujeitos aos termos (datas e percentuais de multa) descritos na Cláusula Otiava (cancel Contratante).
- Contratame).
  4.4. Caso a Contratante necessite de Espaço maior que o contratado e havendo disponibilidade do pavilhão, arcará a mesma apenas com o pagamento da diferença entre a área anteriormente contratada e a área que efetivamente vier a ocupar. O espaço obedecerá à 4.4. Caso a Contratante necessite de Espaço maior que o contratado e navendo disponimiendos do pavinno, arcara a mesma aj como pagamento da diferença entre a área anteriormente contratado e a área que efetivamente vier a ocupar. O espaço obedee tabela de preços vigente na data da solicitação,
  4.5. A Contratante poderá dividir o Espaço com seus representantes e/ou distribuidores e/ou importadores e/ou exportadores, que autorizado prévin e expressamente por escrito pela Contratada e, sempre respeitando o limite minimo de 12 (doze) metros

- que autorizado prévia e expressamente por escrito pela Contratada e, sempre respeitando o limite minimo de 12 (doze) metros quadrados (m²) para cada empresa.

  4.6. A Contratante, após o fermimo do Evento, deverá desceupar e devolver o Espaço em seu estado original de conservação. Oso tal procedimento não seja observado, a Contratada poderá promover as medidas necessárias a esse objetivo, cobrando da Contratante os gastos comprovados para tal finalidade, servindo o presente contrato como titulo executivo.

  4.7. A realização de promecées, shows, e outras atividades que possam prejundar as atividades de outros Contratantese expositores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Contratada. A infração do disposto nesta clausula implican a rescisão deste contrato, com a aplicação do Clausula 9.1 do presente.

  4.8. Cabe à Contratada, antes do Evento, prestar as informações técnicas necessárias para a montagem, desmontagem e decoração do estande, constantes no Manual do Expositor, as quais deverão ser seguidas fielmente pela Contratante, sob pena de rescisão deste contrato com a aplicação da Cláusula 9.1. O Manual do Expositor é previamente acordado entre a Contratada e a administradora do pavilhão, visando garantir o máximo de segurança.

- ontratado. Aos com mezanino terão custo do metro quadrado de 50% (cinquenta por cento) do valor pago no piso térreo e estarão 4.10. Pr

### Cléusula Quinta: RESPONSABILIDADE CIVIL

- istrastina deunta, recor Unisabilitable Ethile.

  1. A Contratada, execto em casos em que seja comprovada sua culpa, exime-se de toda e qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza, sejam estes ocasionados por motivo de roubo, furto, sabotagem, incéndio, má conservação das instalações do stande, que possam ser ocasionados a pessoas ou produtos expostos.

  2.2. A Contratada exime-se de toda e qualquer responsabilidade por interrupções no fornecimento de energia elétrica, água e outros que derendem de terceriros.
- (que dependem de terceiros).

  5.3. A Contratante deverá obrigatoriamente contratar um seguro de danos a terceiros (empregados, convidados, ou visitantes do Evento, entre outros) que vierem a transitar pelo estande, tal como seguro multi riscos e seguro de responsabilidade civil, tendo em vista a responsabilidade total da Contratante em relação à contratação destes seguros.

  5.4. A Contratante e responsavel por quaisquer danos exasionados à terceiros, dentro do perimetro de seu estande, bem como, em consequência da presença ou intervenção de seus empregados, contratados convisados ou pessoas para as quais a própria Contratante de acesso ao Evento, ecorridos em qualquer local do pavilhão onde será realizado o Evento.

  Cláusada Socia: CESSÃO DE DIREITOS

  6.1 A Contratante não poderá transferir. Istal ou pareigimente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação.
- A Contratante não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ovento, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou a totalidade do Espaço, sem a aprovação previa e expressa, por escrito, da

### m a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1 abo ada, sob pena de rescisão do presente contrato com a aplicação da penalidade da Sétima: CANCELAMENTO DO EVENTO

- Contratada, see pena. CANCELAMENTO DO EVENTO
  7.1. Ocorrendo caso fortuito on força maior, impossibilitando completamente a realização do Evento, a Contratada comunicará cancelamento integral, formando-se nulas, de pleno direito, as condições previstas neste contrato, sem aplicação de qualquer me pora menhuma das partes. Nesta hipótese, todos os valores pagos pela Contratante serão restituidos, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV, da data do pagamento até a cietiva devolução. Não será devida, nesta circunstância, qualquer
- indenização à Contratante, seja a que título for. 7.2. Afora as hipóteses acima, havendo a comprovação de que o cancelamento do Evento se deu por culpa exclusivo
- onservar-se-a que se segue. 7.2.1. Se o cancelamento se der em menos de 90 (noventa) dias antes do inicio do Evento, todos os valores
- 7.2.1. Se o cancelamente se der em menos de 90 (noventa) das antes do inicio do Evento, todos os valores pagos pela Contratanta serão restituidos, acreacidos de multa de 10% (dez ) dere cento), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cancelamento, devidamenta avaitadados monachariamento pelo IGPM/FGV, do dato do pagamento até a efeitro devolução.
  7.2.2. Se o cancelamento se der em 90 (roventa) dias ou mais, antes do inicio do Evento, todos os valores pagos pela Contratante serão restituidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente atualizados monetariamente pelo IGMPM/FGV, da data do pagamento até a efeitiva devolução.

- serán restituidos, no prazo máximo de 19. (dez) dias, devidamente atualizados monetariamente pelo IGMPM/FGV, da data do pagamento até a efetiva devoltação.

  Eláusulo Olfava: CANCELAMENTO PELO CONTRATANTE

  8.1. A Contratante sabe e reconhece que, em decorrência do Contrato de Locação de Área, a Contratada assumirá inúmeras obrigações e acreará com custos para a organização do Evento de acordo com o exato minero de participantes. As obrigações assumidas pelo Contratada permanecerão inalteradas ainda que a Contratante decida cancelar sua participação Desta forma a Contratante que desejar cancelar sua participação no Evento, reduzir a área contratada ou cancelar outros serviços contratados como, por exemple, o serviço "pacote montagem", deverá avisar a Contratada por escrito, observando-se o pagamento do indenização pré-fixada nos termos abaixo:

  a) Se o cancelamento se der mais que 180 (cento e oitento) dias antes do inicio do Evento, a Contratante deverá quitar 50% (cinquenta por cento) de valor deserrito na Cilasualo 3.1 supra;

  b) Se o cancelamento se der emis que (180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do inicio do Evento, a Contratante deverá quitar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na Cilasualo 3.1 supra;

  c) Se o cancelamento se der em pazo inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do inicio do Evento, a Contratante deverá quitar o valor total descrito na Cilasualo 3.1 supra;

  c) Se o cancelamento se der em pazo inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do inicio do Evento, a Contratante deverá quitar o valor total descrito na Cilasualo 3.1 supra, arescido das despesas que a Contratada venha a ter para remanejar o Espaço.

  8.2. Caso a Contratante esteja sucirta ao descrito nas Cilasualo 3.2, 8.1 e 8.2, tal como ás almens desta cláusula, independente da Contratado en oindo no cupe o espaço reservado at e 48 (quarenta e otto) boras antes do inicio do Evento, poderá a Contratada poderá disponibilizar o Espaço para comercialização ou remanejamento da area descrito a sea tente no

# indenizar a Contratante enquadrada nestas situações. Cláusula Nona: RESCISÃO

- Claustia Nona; RESCUSAO.

  9.1. O presente contrato será rescindido caso as partes deixem de cumprir quasquer das clausulas do presente, hipótese esta em que a parte infiatora se obriga a pagar á parte prejudicada e inocente o valor integral constante da cláusula 3.1 do presente, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pela Centratante, além da quanta equivalente a 10% (dez per cento) do valor descrito na primeira página deste contrato a titulo de perdas e danos pre-fixados, tendo em vista a presente contratação. O pagamento deverá iado em uma única parcela.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do presente contrato, caso a Contratante ja esteja ocupando o estande, deverá devolvê-le Cláusula Décima: ANTI-BRIBERY
- (2. No inpotese de resersos do presente contrato, caso a Contratante ja esteja ocupando o estande, deverá devolvé-lo, mediatamente, livre e desimpedido de coissa e pessoas, no estado original em que o recebeu. Caso contrário, deverá pagar uma nutta diaria de 2% (dois por cento) do valor citudo na clausala 3.1, tendo em vista a presente contratação.

  Záusula Décima: ANTE-BRIBERY

  O. As partes declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 12.846 / 3 e com a legislação anticorrupção dos paises com os uais realizam negócios e se comprometem a cumpri-las na realização de suas atividades. Declaram ainda que os sócios, olaboradores e funcionarios, no melher do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal ou estiveram sujeitos a uaisquer ações legais civis ou criminais por conduta inadequada relativa a suborne, corrupção, atos lesivos à administração deblica ou outro not elicito relacionado à Lei nº 12.846 / 13 demass pormas anticorrupção. publica ou outro ato ilicito relacionado à Lei nº 12.846/13 e demais normas anticorrupção, acos lesivos à administração Cláusula Déclina Primeira: DISPOSIÇÕES GERAIS

  11.1. A Contratante deverá agir de acordo com as disposições aqui estabelecidas, as orientações dos funcionários da Contratada encarregados da organização, ordem e segurança no Evento, sob pena de ferir o bom andamento do Evento.

  11.2. O recolhimento das taxas e imposios municipais, estaduais ou federais são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

- O recolhimento das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais são de responsabilidade exclusiva da Contratante. O presente contrato é composto de duas páginas e tem caráter irretratável e irrevogável. As taxas obrigatorias de pavilhão 🔞 ão discriminadas no item 1 da primeira página. Caso a Contratante opte pela não inclusão 11.4. As taxas obrigatorias de paviñao y são discriminadas no item 1 da primeira pagina. Caso a Contratante opte pela não inclusá dos extintores contra incândo no presente, contrato, fica desde já ciente que se trata de item obrigatório requerido pelos órgãos competentes por questões de segurança : compromete-se a disponibilizar o equipamento necessário no espaço durante as datas de realização do Evento, respetando a quantidade de equipamentos necessária em relação á metragem contratado.

  11.5. Pica eleito o Foro da Comarca de Capital do Estado de São Paulo para dimirir dividas carindas do presente contrato.

  E, por estarrem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de duas páginas son 2 (duas) vias, de igual teor e forma por a presente contrato.
- ma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificada

Fernando Alonso Event Manager

UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS LTDA

de C 12553775-3

gestione morting do Silva 31194 180 8